

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 03 de 2003
10 de 03 de 2003
Gulanderley



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2003.
(Dep. Pedro Medeiros)



Denomina de ADEMAR BATISTA MORAIS a PB-176 que interliga a BR-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica denominado de ADEMAR BATISTA MORAIS a PB-176 que interliga a BR-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Senhor ADEMAR BATISTA MORAIS deixou uma grande lacuna na vida política e social da comunidade de São João do Cariri, neste Estado.

Relevantes foram os seus préstimos ao povo daquele município, tendo ocupado o cargo de Prefeito Constitucional de São João do Cariri. Além de ser sido Vice-Prefeito por duas vezes.

Não fossem essas qualidades de agente público, teríamos ainda a pessoa do grande empreendedor que o foi, na condição de agropecuarista.

Devemos essa homenagem ao cidadão, ao político e ao empreendedor Ademar Batista Moraes.

João Pessoa, 10 de março de 2003.


Pedro Medeiros
Deputado Estadual

Aprovado em União Triunfo
Em 03/04/2003

estário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 43 sob o nº 43/03
Em 10/03/2003
P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/03/2003
P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/03/2003
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/03/2003
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DEP. VITÃO FILHO
Em 14/03/2003

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Pagina (S).
Em 10/03/2003.
[Signature]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 43/2003.

Denomina de ADEMAR BATISTA MORAIS a PB-176 que interliga a BR-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão e dá outras providências.

AUTOR : Dep. PEDRO MEDEIROS

RELATOR: Dep. VITAL FILHO

P A R E C E R Nº 16/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 43/2003**, de autoria do nobre Dep. PEDRO MEDEIROS, e que tem por objetivo denominar de "**ADEMAR BATISTA MORAIS**" a PB-176 que interliga a Br-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa recomendada pelo nobre Deputado PEDRO MEDEIROS, presta sem dúvidas, uma justa e meritória homenagem ao Senhor ADEMAR BATISTA MORAIS, a quem se dispensa quaisquer comentários, diante da extensa folha de serviços que prestou ao Estado da Paraíba e ao País.

Pela leitura da justificativa, bem como da documentação anexa, pode-se perceber que a homenagem pretendida é da mais justas e oportunas.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei Nº 43/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2003

Vital Filho
Dep. VITAL FILHO.
RELATOR

Relatora Substituta



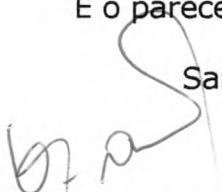
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

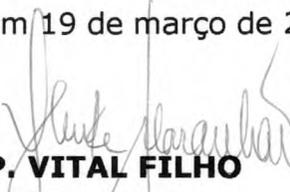
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 43/2003**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

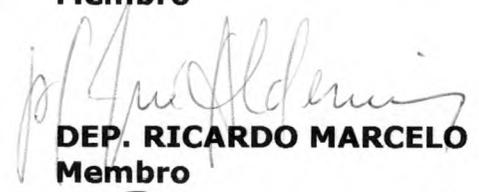
Sala das Comissões, em 19 de março de 2003.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente


DEP. VITAL FILHO
Relator


DEP. ZENOBIO TOSCANO
Membro


DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro


DEP. RICARDO MARCELO
Membro


Dep. RODRIGO SOARES
Membro


Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/03/2003

APROVADO O PROJETO
Jacqueline Brito
em 03/04/2003
SECRETARIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

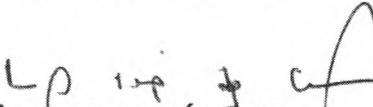
Ofício nº 16/2003

João Pessoa, 03 de abril de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 43/03 de autoria do Deputado Pedro Medeiros, que "Denomina de Ademar Batista Moraes a PB-176 que interliga a BR-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 10/2003
PROJETO DE LEI N° 43/03

Denomina de **ADEMAR BATISTA MORAIS** a PB-176 que interliga a BR-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão e dá outras providências.

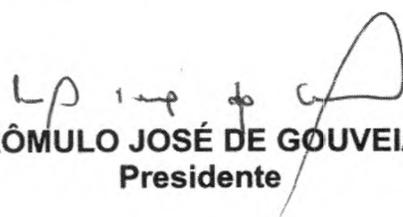
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica denominada de **ADEMAR BATISTA MORAIS** a PB-176 que interliga a BR-412 à BR-230, passando pela cidade de Gurjão, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa" João Pessoa 03 de abril de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente